



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2328 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para desafetar e transferir à Diocese de Ourinhos, sob condição, área de propriedade do município.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua natureza de bem de uso especial, passando a integrar a categoria de bem patrimonial do município disponível para alienação, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, situado no Bairro Água Suja, adquirido por desapropriação, assim descrito na matrícula nº 19.230 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP: *“uma área de terras sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco n. 01 e segue em sentido anti-horário numa distância de 14,00 metros, confrontando com a Mitra Diocesana de Assis, até encontrar o marco n. 02; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 34,00 metros, confrontando ainda com a Mitra Diocesana, até encontrar o marco n. 03; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 14,00 metros, confrontando com a Mitra Diocesana de Assis, até encontrar o marco n. 04; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 34,00 metros, confrontando ainda com a Mitra Diocesana de Assis e retorna dessa forma ao marco inicial de n. 01, com 476,00 m2”.*

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Diocese de Ourinhos, mediante condição, o imóvel descrito no artigo antecedente, com a edificação nele existente.

§ 1º – A condição estipulada no “caput” consistirá no compromisso da Diocese de Ourinhos, mediante escritura ou procuração pública, de transferir ao Município o remanescente da área do Bairro Água Suja, objeto da transcrição nº 14.857, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para possibilitar a regularização do parcelamento do solo do referido bairro,

§ 2º - Ficam excluídos do remanescente a ser transferido pela Diocese de Ourinhos ao Município a área ocupada pela paróquia do bairro (Lote nº 412 da Quadra 01) e a área do Lote nº 417 da Quadra 01.

Artigo 3º - A transferência à Diocese de Ourinhos do imóvel da matrícula nº 19.230 se dará por título de propriedade expedido pelo Município, no âmbito do plano de regularização do parcelamento do solo do Bairro Água Suja, em



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

execução mediante convênio com a Fundação Itesp - Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", ou por escritura pública.

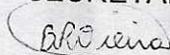
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 25 de setembro de 2017.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA- Chefe de Gabinete